

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 045/2023

**COMUNICADO RELEVANTE Nº 13/2023****LEILÃO Nº 002/2022-APPA – PAR09**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria APPA nº 45, de 08 de março de 2023, e pela legislação de regência, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos, ao total de 04 (quatro), recebidos no âmbito do Leilão nº 002/2022-APPA – PAR09, processo nº 18.273.739-9.

Registre-se que 01 (um) dos esclarecimentos recebidos foi desconsiderado pela Comissão, em virtude de que o interessado o registrou como teste, conforme tabela em sequência:

	ITEM DOCUMENTO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	RESPOSTA APPA
01	Minuta de Contrato - PAR09 (pós comunicado relevante 012/2023)  2.3 O Berço externo do píer F primeira fase, será considerado exclusivo do arrendamento PAR09, fazendo jus ao licitante vencedor do certame face aos investimentos a serem executados.	<i>Conforme edital, para o investimento a ser realizado pelo futuro arrendatário na construção da 1ª etapa do Píer F, o berço externo será de atracação exclusiva do licitante vencedor. No entanto, conforme diretriz do Poder Concedente, em dissonância com o REP - Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá, e também dos termos do regulamento estabelecido pela Autoridade Portuária. Considerando que a capacidade do PAR09 é inferior a capacidade do berço externo onde se define a exclusividade, o que poderia conduzir a subutilização desse sistema em caso de exclusividade, embora divergente das diretrizes de desenvolvimento do porto, é correto afirmar que será garantida a isonomia a todos os contratos de passagem no berço externo do píer F para evitar a subutilização possível, com a escolha deste regime de exploração de berço?</i>	Esclarecemos que, em razão dos investimentos a serem realizados pelo futuro arrendatário na construção da 1ª etapa do Píer F, o berço externo será vinculado ao arrendamento, de uso exclusivo do novo arrendatário, conforme diretriz do Poder Concedente. Nesse sentido, entende-se que o berço externo não ficará subutilizado, uma vez que o PAR09 poderá performar com cargas de outros players, como comumente ocorre em outros arrendamentos, além do aumento da produtividade operacional com as novas estruturas de embarque. Em relação as empresas interligadas na estrutura existente, por meio dos contratos de passagem, entende-se que não haverá qualquer prejuízo, mas sim a melhoria no sistema como um todo, em virtude do incremento da nova estrutura de acostagem.
02	Edital nº 002-2022-APPA	teste	Desconsiderado pela CLAP

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 045/2023

03	<p>Minuta de Contrato - PAR09 (pós comunicado relevante 012/2023)</p> <p>7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:</p>	<p><i>Além de instituir ociosidade na operação do píer tratado como exclusivo, entende-se que a exclusividade do berço externo do píer F primeira fase seja para movimentação própria do arrendamento, ou seja, produtos destinados ou provenientes dos armazéns objeto do arrendamento, com exclusão de cargas destinadas ou provenientes de outros armazéns ou origens. Está correto esse entendimento?</i></p>	<p>Entende-se que o berço externo não ficará subutilizado, uma vez que o PAR09 poderá performar com cargas de outros players, como comumente ocorre em outros arrendamentos. Em relação as empresas interligadas na estrutura existente, por meio dos contratos de passagem, entendem-se que não haverá qualquer prejuízo, mas sim a melhoria no sistema como um todo, em virtude da nova estrutura de acostagem.</p>
04	<p>Edital nº 002-2022-APPA (pós comunicado relevante 012/2023)</p> <p>29.4. Em virtude dos investimentos considerar-se-á o Berço externo do Píer F, primeira fase, como exclusivo do arrendamento PAR09.</p>	<p><i>Contratos de passagem que permitem a conexão das infraestruturas existentes e em construção com o COREX OESTE estabelecem garantia de isonomia e iguais condições de operação a todos os demais terminais que sejam interligados no complexo público, inclusive no caso de uma futura licitação da área do PAR 09. Trata-se do modelo de corredor, de exportação ou importação, consolidado no Porto de Paranaguá para granéis sólidos. Nesse modelo, os agentes e titulares de contratos de acesso ao corredor e seus cais são obrigatoriamente tratados com plena isonomia, vedado o privilégio ou condições exclusivistas a este ou aquele operador. Tal modelo é a base dos contratos entre os agentes movimentadores de cargas e a APPA, bem como é da substância para justificar os investimentos privados em conexão. Por sua vez, o edital inova ao definir que haverá um berço (externo) com exclusividade para o futuro arrendatário. Com a previsão de referida exclusividade ao berço externo, como a APPA garantirá a isonomia a todos os contratos de passagem firmados e novos contratos de passagem? Qual seria a regra de utilização isonômica do berço externo entre o futuro</i></p>	<p>Esclarecemos que, a licitação da área PAR09 promoverá investimentos na ordem de R\$ 910 milhões. Isto é, além dos investimentos na parte terrestre, tanto em área comum do porto quando em área arrendada, serão construídos e equipados dois novos berços de atracação (interno e externo) como parte dos investimentos do PAR09 para a implantação da 1ª etapa do Píer F. Reiteramos que os contratos de passagem serão respeitados, e a isonomia das operações no Berço 201 serão garantidas, como preconizam todos os instrumentos, uma vez que além da estrutura existente, haverá o incremento da nova estrutura de acostagem, permitindo assim o cumprimento das obrigações estabelecidas.</p> <p>Ressaltamos que, atualmente tem-se uma única estrutura de acostagem (Berço 201), e em decorrência dos investimentos previstos no PAR09, com a obrigação da construção de duas novas estruturas de berço, sendo um berço de uso exclusivo da futura arrendatária e outro interno. Assim, os players atuantes no Corredor Oeste passarão a contar</p>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 045/2023

	<p><i>arrendatário e os contratos de interligação ao Corex Oeste já existentes e novos contratos de passagem? Podemos assim entender que o novo píer F, a ser construído no Porto Público, assim como o berço externo e equipamentos são e se mantêm públicos e sem que haja uma privatização, mesmo fazendo parte da área de arrendamento do PAR09. Porém, a considerar o que foi informado na audiência pública do PAR09 (em que a APPA se manifestou no sentido de que não haveria exclusividade), a respeito destes contratos de passagem, permanece a ressalva de que todos os contratos serão respeitados e terão isonomia no uso com o novo arrendatário inclusive no berço externo?</i></p>	<p>com 02 (dois) berços completamente operacionais (berço 201 e berço interno do Píer F), além do berço externo de uso exclusivo ao PAR09, sendo que atualmente compartilham apenas o Berço 201.</p>
--	---	--

Paranaguá - PR, 21 de julho de 2023.

Marcos Alfredo Bonoski  
Presidente da CLAP/APPA  
assinatura eletrônica